



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA TÉCNICA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 12/2023 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 06 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre o regulamento do Centro de Convivência do Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia e Inclusão.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1003/2022, de 31/05/2022, publicada no Diário Oficial da União em 01/06/2022, pág. 34, seção 2, considerando o que consta no Processo nº 23350.003332/2023-76, e:

- a) Considerando a Resolução do Conselho Superior nº 041/2021, de 06 de outubro de 2021;
- b) Considerando a Resolução do Conselho Superior nº 015/2011, de 28 de julho de 2011;
- c) Considerando a utilização do Centro de Convivência por deficientes visuais, por estudantes, por terceiros em atendimento a convênios, termos, acordos de cooperação;
- d) Considerando o objetivo de garantir a conservação e preservação do Centro de Convivência,

RESOLVE:

Instituir o regulamento do Centro de Convivência do Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia e Inclusão.

**REGULAMENTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE
TREINADORES E INSTRUTORES DE CÃES-GUIA E INCLUSÃO – CFTICGI**

O Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia e Inclusão – CFTICGI, com a finalidade de assegurar condições de permanência aos estudantes do curso de Treinador e Instrutor de Cães-guia, no curso de Formação de duplas usuário/cão-guia, e em atendimento a convênios/termos/acordos de cooperação, que tenham moradia e hospedagem como contrapartida da instituição, estabelece o seguinte Regulamento do Centro de Convivência.

CAPÍTULO I – DO REGULAMENTO

Art. 1º – Este regulamento disciplina os procedimentos para utilização do Centro de Convivência do CFTICGI, a fim de garantir conservação e preservação de suas instalações físicas e mobiliários.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O presente regulamento tem por objetivo atender as demandas de acomodação do público beneficiário, sejam estes estudantes ou hóspedes, conforme definido no Capítulo III.

§ 1º – As normas de funcionamento e utilização do Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia e Inclusão, definindo regras de acesso e de convivência entre os beneficiários, têm com base a Resolução do Conselho Superior nº 015/2011, de 28 de julho de 2011, o Regime Disciplinar do Corpo Docente do IFC e do Regulamento Geral do IFC.

§ 2º – Este regulamento se aplica a todas as áreas do Centro de Formação de Treinadores e Instrutores de Cães-guia e Inclusão e do CFTICGI.

CAPÍTULO III – DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA

Art. 3º – O Centro de Convivência destina-se a estudantes, de ambos os sexos, comprovadamente matriculados prioritariamente no Curso de Formação de Duplas, e no Curso de Treinador e/ou Instrutor de cão-guia, e outros cursos ofertados pelo CFTICGI;

§ 1º – Poderão ser beneficiados, enquanto hóspedes, seguindo a ordem dos incisos abaixo:

I – Usuários de cães-guia;

II – Parceiros com convênios/termos/acordos de Cooperação Técnica vigentes;

III – Outros, mediante demanda de hospedagem, conforme avaliação da Coordenação Administrativa.

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA FÍSICA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA

Art. 4º – É patrimônio do CFTICGI do IFC Campus Camboriú, enquanto instituição pública.

§ 1º – É proibido aos estudantes e hóspedes a locação e a transferência de utilização de qualquer espaço físico do Centro de Convivência.

§ 2º – A violação do disposto no § 1º acarretará o desligamento imediato do Centro de Convivência.

Art. 5º – O Centro de Convivência é composto:

I. Quartos: 10 (dez) quartos suítes, que acomodam 2 (duas) pessoas por quarto, numerados de 01 a 10.

II. Áreas de uso comum: copa, cozinha, dispensa, sala de televisão, lavanderia e estendal; Parágrafo único: O quarto de número 8 (oito) é adaptado para cadeirantes.

Art. 6º – Para maior segurança dos estudantes e hóspedes, o CFTICGI conta com vigilância rotativa durante o dia e fixa durante a noite.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA

Art. 7º – A Coordenação Administrativa do CFTICGI é responsável pela administração do Centro de Convivência, por implementar, executar e acompanhar o funcionamento deste espaço e terá como atribuições:

I. Fazer o controle de reserva dos quartos/vagas disponíveis;

II. Registrar e dar o encaminhamento necessário das solicitações feitas pelo(s) alojado(s), quando pertinente;

III. Zelar pela conservação e manutenção e ordem das unidades do Centro de Convivência, em suas partes internas e externas;

IV. Propor e executar projetos de melhoria de condições de higiene e convivência no âmbito do Centro de Convivência; 3

V. Realizar visitas periódicas nos quartos, para avaliação do estado de conservação do Centro de Convivência;

VI. Dirimir conflitos entre os alojados;

VII. Levar ao conhecimento dos órgãos competentes quaisquer irregularidades; e

VIII. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Centro de Convivência, o presente Regulamento.

CAPÍTULO V – DO INGRESSO NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA

Art. 8º – Os pedidos de uso do Centro de Convivência e hospedagens serão avaliados pela Coordenação Geral e Administrativa do CFTICGI e, posteriormente, aprovados pela Direção Geral do Campus.

§ 1º – Em caso de estudantes do curso de Treinador e Instrutor de Cães-guia, sendo o número de inscritos maior que o número de vagas disponíveis, deverá ser realizada seleção conforme os critérios da avaliação socioeconômica de cada discente, priorizando os mais vulneráveis de acordo com a pontuação definida na avaliação socioeconômica institucional; em caso de empate, de acordo com a renda per capita familiar; persistindo empate, será atendido primeiro aquele que mora mais distante do IFC – Campus Camboriú.

§ 2º – No caso de hóspedes, os convênios/termos/acordos de Cooperação Técnica precisam estar vigentes.

§ 3º – No caso de demais hóspedes, será fornecida hospedagem apenas em caso de vagas disponíveis.

§ 4º – Todos os pedidos de Centro de Convivência e hospedagem deverão ser feitos via e-mail ctcaesguia.camboriú@ifc.edu.br e/ou coordcaesguia.camboriu@ifc.edu.br, e se dará por ordem de envio de solicitação/inscrição, desde que tenham vagas disponíveis.

Art. 9º – Depois de definida a ocupação das vagas, os estudantes e/ou hóspedes deverão:

I. Comparecer à Coordenação Administrativa para assinar o Termo de Ciência do presente regulamento;

II. O ingresso e permanência no Centro de Convivência se dará de acordo com o período pré-definido, informado no momento da solicitação.

Art. 10 – A prioridade na ocupação das vagas se dará por pessoas diretamente envolvidas com atividades relacionadas ao CFTICGI; posteriormente, os demais.

SEÇÃO I – DA OCUPAÇÃO DA VAGA

Art. 11 – Compete à Coordenação Administrativa a indicação de quarto à pessoa contemplada com vaga.

§ 1º – É terminantemente proibido aos estudantes ou hóspedes, cujos quartos tenham vagas disponíveis, dificultar ou recusar a entrada de novos moradores.

§ 2º – Toda e qualquer mudança só poderá ser feita mediante autorização da Coordenação Administrativa.

§ 3º – Caso a troca de quarto se faça necessária, em função de problemas nas instalações, a situação deverá ser comunicada à Coordenação Administrativa e esta orientará a troca, levando em consideração a disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO VI – DOS VISITANTES

Art. 12 – Desde que devidamente autorizados pela Coordenação Administrativa, os estudantes e hóspedes poderão receber visitas, permanecendo as visitas nas áreas de uso comum.

Parágrafo Único – É terminantemente proibida a entrada, permanência e pernoite de visitantes nos quartos.

CAPÍTULO VII – DO CONTROLE DE ACESSO AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA

Art. 13 – Para ter acesso ao quarto, cada estudante e/ou hóspede receberá uma cópia da chave, sendo que a mesma deverá ser devolvida no final do período de ocupação ou hospedagem.

Parágrafo Único – Em caso de extravio ou perda da cópia da chave recebida, será responsabilidade do estudante ou hóspede repor.

Art. 14 – Para ter acesso às dependências do Centro de Convivência, cada estudante deverá providenciar cópia de chave das principais portas e portões de acesso, caso tenha interesse.

Art. 15 – Caso o estudante não tenha interesse em fazer cópia, este deverá se adequar aos horários de abertura e fechamento das principais portas e portões de acesso estabelecido pela Coordenação Administrativa.

Parágrafo Único – No caso dos hóspedes, estes não receberão chaves de acesso às dependências do Centro de Convivência, tendo que se adequar também aos horários de abertura e fechamento das principais portas e portões de acesso estabelecido pela Coordenação Administrativa, conforme supracitado no Art. 15.

CAPÍTULO VIII – DA PERDA DO DIREITO AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA

Art. 16 – O estudante perderá o direito ao Centro de Convivência quando:

I. Descumprir este Regulamento;

II. Não estiver regularmente matriculado;

III. Estiver com matrícula trancada;

IV. Permitir, sem a autorização da Coordenação Administrativa, a habitação ou coabitação em seu quarto, de indivíduos não selecionados pelas vias oficiais, coordenados pelo CFTICGI;

V. Cometer nas dependências do Centro de Convivência crime ou contravenção penal;

VI. Violar de forma reiterada os deveres previstos neste Regulamento;

VII. Estar residindo em outro endereço na cidade de Camboriú e Região;

VIII. Impedir o acesso ao interior do apartamento, a qualquer servidor da instituição responsável pela verificação do patrimônio, bem como das condições sanitárias e estruturais do apartamento;

IX. Não ressarcir o CFTICGI quanto a eventuais prejuízos causados aos bens sob sua responsabilidade; e

X. Quando concluir o curso.

Parágrafo Único – Os estudantes também devem levar em consideração o que reza o Regime Disciplinar do Corpo Discente, do IFC.

Art. 17 – O hóspede perderá o direito ao Centro de Convivência quando:

- I. Descumprir este Regulamento;
- II. Permitir, sem a autorização da Coordenação Administrativa, a habitação ou coabitação em seu quarto, de indivíduos não selecionados pelas vias oficiais, coordenados pelo CFTICGI;
- III. Cometer nas dependências do Centro de Convivência crime ou contravenção penal;
- IV. Violar de forma reiterada os deveres previstos neste Regulamento;
- V. Impedir o acesso ao interior do apartamento, a qualquer servidor da instituição responsável pela verificação do patrimônio, bem como das condições sanitárias e estruturais do apartamento;
- VI. Não ressarcir o CFTICGI quanto a eventuais prejuízos causados aos bens sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 18 – São direitos dos estudantes e hóspedes:

- I. Utilizar as instalações de uso comum;
- II. Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade, por seus pares e servidores da instituição;
- III. Receber as acomodações devidamente vistoriadas e em condições de uso;
- IV. Requerer o desligamento do Centro de Convivência e/ou hospedagem a qualquer tempo;
- V. Expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais da instituição; e
- VI. Ter sua integridade física e psicológica respeitada;
- VII. Dispor de 05 (cinco) dias para desocupar as instalações, por ora ocupada, quando ficar assim decidido pelos critérios adotados neste Regulamento;
- VIII. Tomar ciência de qualquer ocorrência disciplinar em que tenha sido referenciada sua pessoa.

Parágrafo Único – Em caso de estudante, os direitos a que se refere este artigo se somam aos direitos assegurados aos demais estudantes desta instituição de ensino.

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Art. 19 – São deveres dos estudantes e hóspedes:

- I. Zelar pela conservação das instalações, bem como dos móveis, equipamentos e utensílios, com cuidado permanente de higienização e limpeza;
- II. Zelar pelo ambiente de silêncio nas proximidades dos apartamentos e demais ambientes no entorno;
- III. Não entrar em quartos e apartamento diferente do seu, sem autorização;
- IV. Vestir-se apropriadamente nas partes de uso comum do Centro de Convivência, não circulando despidos, com roupas íntimas, demasiada curtas ou roupas de dormir;
- V. Manter-se em harmonia e boa convivência com os demais estudantes e hóspedes;
- VI. Ressarcir os danos ou extravio de bens patrimoniais do Centro de Convivência a que der causa, direta ou indiretamente;
- VII. Comunicar imediatamente à Coordenação Administrativa qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas dos quartos e áreas de uso comum, sob pena de omissão;
- VIII. Não realizar festas e eventos sem a expressa autorização da Coordenação Administrativa;
- IX. Não prejudicar o direito ao descanso de outros estudantes e hóspedes, em qualquer horário;
- X. Manter silêncio das 22 horas às 06 horas;

§ 1º – O horário de funcionamento da cozinha e da lavanderia, assim como da área de sala/televisão é das 06:00 às 22:00 horas.

Art. 20 – Em caso específico dos estudantes, acrescenta-se ainda os seguintes deveres:

- I. Ter no máximo 5% de faltas não justificadas no semestre;
- II. Frequentar integralmente as atividades propostas pelo CFTICGI;
- III. Cumprir com as atividades propostas no plano de trabalho;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regulamento.
- V. Comunicar a Coordenação Administrativa quando for se ausentar por mais de 15 (quinze) dias em período letivo;

§ 1º – Os demais deveres dos estudantes estão previstos no Regime Disciplinar do Corpo Discente do IFC e no Regulamento Geral do IFC;

Art. 21 – É vedado nas dependências internas e externas do Centro de Convivência:

- I. Realização de qualquer tipo de confraternização que prejudique as condições de saúde, segurança e sossego, salvo autorizadas pela Coordenação Administrativa;
- II. Invadir a privacidade de outros estudantes e/ou hóspedes;
- III. Utilizar indevidamente objetos pessoais de outros estudantes e/ou hóspedes;
- IV. Permitir a entrada de menores, sem prévia autorização do responsável legal e da Coordenação Administrativa;

- V. Permitir a permanência de pessoas não cadastradas, sem prévio conhecimento da Coordenação Administrativa;
- VI. Desvirtuar o uso do quarto;
- VII. Fumar, fazer uso de bebida alcoólica ou entorpecentes nas dependências e no entorno do Centro de Convivência, tampouco na área do CFTICGI;
- VIII. Namorar nas dependências do CFTICGI;
- IX. Riscar, pintar e/ou colar quaisquer materiais, assim como colocar pregos, parafusos ou similares, nas portas, paredes, camas e armários, interna ou externamente;
- X. Mudar de cama, armário ou quarto sem a devida autorização da Coordenação Administrativa;
- XI. Pendurar roupas nas janelas, armários ou camas;

Parágrafo Único – Em caso de estudantes, permanecer no Centro de Convivência nos horários de aula ou atividades de campo, de segunda a sexta-feira, exceto em caso de doença diagnosticada pelo serviço de saúde ou com autorização da Coordenação Administrativa;

Art. 22 – O estudante e/ou hóspede será obrigado a indenizar o CFTICGI por quaisquer danos patrimoniais que vier a causar no Centro de Convivência ou demais instalações do CFTICGI.

Art. 23 – As penalidades, bem como os respectivos procedimentos de aplicação, quanto às violações deste Regulamento, serão efetuadas conforme o Regime Disciplinar do Corpo Discente do IFC e o Regulamento Geral do IFC.

SEÇÃO III – DA CONTRAPARTIDA

Art. 24 – No caso do estudante, o plano de trabalho a ser desenvolvido pelo estudante é a contrapartida para ter direito ao Centro de Convivência.

Parágrafo Único – Caso o estudante não cumpra as atividades propostas no plano de trabalho, automaticamente perderá o direito ao Centro de Convivência.

Art. 25 – No caso dos hóspedes, estes perderão o direito a uso do Centro de Convivência em caso do Acordo de Cooperação Técnica tenha sido extinto ou não esteja vigente.

Parágrafo único – Não serão cobradas taxas ou remuneração.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA

SEÇÃO I – DA CONSERVAÇÃO

Art. 26 – Com vistas à preservação e conservação dos bens públicos, os quartos do Centro de Convivência serão frequentemente vistoriados, para que se produza o laudo detalhado contendo descrições quanto ao estado de conservação dos bens que ali se encontram.

Art. 27 – Ao encerrar o período de moradia e/ou hospedagem, o estudante e/ou hóspede deverá deixar o quarto e respectivos bens móveis e imóveis, nas condições recebidas.

§ 1º – Caso seja constatado danos ao patrimônio, estes serão responsabilizados e deverão reparar o dano causado.

§ 2º – A responsabilidade pela conservação e preservação das dependências do Centro de Convivência e do CFTICGI é comum a todos os estudantes e hóspedes. Portanto, em casos de dano ao patrimônio, cujo responsável não se possa identificar, entender-se-á que a responsabilidade é solidária entre todos os que ali estavam no momento do ocorrido.

Art. 28 – Qualquer alteração no espaço físico coletivo do Centro de Convivência deverá ser feita mediante autorização da Coordenação Administrativa.

Parágrafo único – O IFC não se responsabilizará em ressarcir aos moradores e hóspedes investimentos de qualquer natureza, feito para melhoria do espaço físico, ou utensílios e eletrodomésticos deixados nas dependências do Centro de Convivência.

Art. 29 – Os bens móveis existentes nos quartos e demais dependências, por serem públicos, não pertencem aos estudantes e hóspedes, enquanto indivíduos, não devendo, portanto, serem transferidos para outros locais sem a devida autorização da Coordenação Administrativa.

Art. 30 – Não é permitido emprestar ou ceder, sob qualquer pretexto, utensílios e bens móveis pertencentes ao Centro de Convivência a outrem.

SEÇÃO II – DA MANUTENÇÃO

Art. 31 – A manutenção e a conservação das dependências do Centro de Convivência ficarão a cargo da Coordenação Administrativa e da Direção de Infraestrutura e Produção do Campu – DIP.

I. Compete à Coordenação Administrativa:

- a) A requisição de reparos elétricos, hidráulicos e de alvenaria, quando necessários;
- b) A requisição de pintura interna e externa das dependências do CFTICGI, quando necessário;

- c) A requisição da manutenção da área verde, bem como a limpeza da área externa das dependências do CFTICGI;
- d) A dedetização das dependências externas, quando necessário; e
- e) Visitas periódicas para averiguação dos bens patrimoniados, das condições sanitárias e da necessidade de obras e reparos da estrutura física, nas áreas externas e nas de uso comum, além do interior dos quartos.

II. Compete ao estudante e/ou hóspede:

- a) Zelar pela organização e asseio de seu quarto e pertences;
- b) Substituir produtos de consumo e/ou equipamentos de uso ordinário;
- c) Manter a limpeza da área de uso comum, conforme normas internas pré estabelecidas entre os estudantes e hóspedes e/ou repassadas pela Coordenação Administrativa;
- d) Informar qualquer irregularidade que ocorrer dentro ou fora de seu quarto, sob pena de ser conivente com o ocorrido; e
- e) Manter silêncio das 22 horas às 06 horas.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de uso da área da cozinha ou lavanderia fora do horário estipulado na

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – Durante o período de férias ou interrupção de aulas por períodos prolongados, conforme calendário escolar, só poderá permanecer no Centro de Convivência do CFTICGI, com a devida autorização da Coordenação Administrativa.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Administrativa em conjunto com a comissão interna do CFTICGI e, se necessário, pela Direção Geral do Campus.

Art. 34 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Gestor.

(Assinado digitalmente em 06/12/2023 17:38)

LUCAS SPILLERE BARCHINSKI
REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

Processo Associado: 23350.003332/2023-76

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **12**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **06/12/2023** e o código de verificação: **5d19c11891**